

CONVÊNIO: 686/2012
PARECER JURÍDICO: CJ-SPG 468/2017 e AJG 631/2017
Objeto: Execução de 2.911,00m² de pavimentação asfáltica tipo CBUQ e 783,80m de guias e sarjetas em vias do município.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o Convênio 686/2012, celebrado em 12-06-2012, entre o ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de 2.911,00m² de pavimentação asfáltica, tipo CBUQ, e 783,80m de guias e sarjetas em vias do município, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Oitava do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estabelecidas no inciso II, alíneas “a” e “c” e parágrafo primeiro segundo da Cláusula Terceira, e parágrafo primeiro da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da inexecução parcial do Convênio 686/2012, na importância de R\$ 15.977,49, acrescida de R\$ 7.176,95, perfazendo o total de R\$ 23.154,44, conforme cálculo de fl. 346 dos autos do Processo CC 108167/2017 – Volumes I e II (antigo processo SPDR 1939/2012 – Volume I), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 24 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 964,77 cada uma, reajustável anualmente pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, situada na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impuntualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento do presente Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA: 21-12-2017
TERMO DE RESCISÃO, RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITO.

PARTÍCIPE: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Processo: CC 220789/2016 - Vol. I, II e III (antigo processo SEP 1855/2009 - Vol. I, II e III)

CONVÊNIO: 781/2009
PARECER JURÍDICO: CJ-SPG 153/2017 e COTA AJG 201/2017
Objeto: Construção do Centro Poliesportivo, com 3.121,00m² de área a construir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o Convênio 781/2009, celebrado em 06-11-2009, entre o ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a Construção do Centro Poliesportivo, com 3.121,00m² de área a construir, rescisão essa que se dá com fundamento na Cláusula Sétima do ajuste, por descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações estabelecidas na alínea “b” do inciso II da Cláusula Terceira e parágrafo primeiro da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO reconhece o débito resultante da inexecução parcial do Convênio 781/2009, na importância de R\$ 60.000,00, acrescida de R\$ 70.597,68, perfazendo o total de R\$ 130.597,68, conforme cálculo de fl. 752 dos autos do Processo CC 220789/2016 – Volumes I, II e III (antigo processo SEP 1855/2009 – Volumes I, II e III), obrigando-se a restituir referida quantia ao Tesouro Estadual na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 24 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 5.441,57 cada uma, reajustável anualmente pela variação do IGPM-FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado de São Paulo para a correção de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, junto ao Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO encaminhará o comprovante de recolhimento de cada parcela à Unidade de Relacionamento com Municípios – URM, da SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, situada na Rua Boa Vista, 150, 12º andar, Centro, São Paulo – Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impuntualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento do presente Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA: 19-12-2017
Retificação do D.O. de 23-12-2017

Termo de Aditamento
Processo: 34550/2016
Convênio: 080/2016

Partícipes: Casa Civil / Subsecretaria de Relacionamento com Municípios e o Município de Salmourão
Onde se lê:

Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 250.000,00, de responsabilidade da PREFEITURA.

Leia-se:
Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 250.000,00, de responsabilidade do ESTADO.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Convênio
2º Termo de Aditamento
Convênio FUSSESP 254/2013 - Processo FUSSESP 67583/2013

Parecer CJ: 04/2017
Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Valinhos, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 15-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 87 a 90 e 76 a 78 dos autos do Processo FUSSESP 67583/2013, ficam retificados para constar que o objeto da avença compreende a capacitação de 6 e não 8 turmas, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto no instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Único - À vista do contido no “caput” desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar o valor de R\$ 6.000,00, em substituição à quantia ali indicada, destinada à remuneração de monitores.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 80.462,98 dos quais R\$

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp-776, de 22-12-2017

Dispõe sobre a instituição de Agenda Regulatória da Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado para o ano de 2018

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp, Considerando o comprometimento da Arsesp com o contínuo processo de aperfeiçoamento de sua regulação e fiscalização nos serviços de distribuição de gás canalizado e com base em sua experiência acumulada e nas demandas dos diversos agentes do setor; e Considerando que a publicação prévia das ações que a Diretoria de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado pretende conduzir e contribuir com o processo de transparência e previsibilidade da Agência, Delibera:

Art. 1º - Instituir a Agenda Regulatória da Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, indicando as ações mais relevantes que esta Diretoria pretende conduzir durante o ano de 2018, previstas no Anexo da presente Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO - DELIBERAÇÃO Arsesp 776

Nº	AÇÕES REGULATÓRIAS	DESCRIÇÃO	OBJETIVO	PREVISÃO DE CONCLUSÃO
1	Revisão Tarifária	Apoio aos processos de Revisão Tarifária de responsabilidade da Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados	Contribuir com a Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados para a definição de temas atinentes à Revisão Tarifária que envolvam aspectos técnicos, comerciais e de qualidade do serviço.	2º Semestre/2018
2	Processo Administrativo Sancionatório	Revisão da Portaria CSPE 24/99, que regulamenta os procedimentos para imposição de penalidades às concessionárias na prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado.	Atualizar e aprimorar os procedimentos.	2º Semestre/2018
3	Portaria 269/2003	Monitoramento das características físico-químicos (CfQ) do gás natural canalizado.	Atualizar o regulamento técnico com base nas normas da ANP.	1º Semestre/2018
4	Portaria CSPE 350/2005	Procedimento para comunicação de incidentes com gás canalizado.	Adequar à norma em relação às práticas já adotadas.	1º Semestre/2018
5	Portarias CSPE 296/2004, 338/2004 e 364/2005	Segmentos de usuários das concessionárias.	Atualizar a norma frente aos novos segmentos.	2º Semestre/2018
6	Deliberação dos limites de repasse para os projetos estruturantes de rede local para as Concessionárias	Definição dos limites de repasse para os projetos nos termos da Deliberação 211/2011.	Estabelecer o valor máximo de repasse para a tarifa das concessionárias.	1º Semestre/2018

Nº	AÇÕES REGULATÓRIAS	DESCRIÇÃO	OBJETIVO	PREVISÃO DE CONCLUSÃO
7	Projetos de Programa Anual de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) e C&R (Conservação e Racionalização) do uso eficiente do gás natural	Implantação do banco de dados no endereço eletrônico da Agência contendo o Resumo Técnico dos projetos do Programa Anual de P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) e C&R (Conservação e Racionalização).	Tomar público os Resumos Técnicos dos projetos de P&D e C&R, através do site da agência.	1º semestre/2018
8	Programa de P&D e C&R para o ciclo 2018/2019	Calendário de eventos e manual do P&D e C&R.	Aprimorar o Manual.	2º Semestre/2018
9	Deliberação do Montante Mínimo para desenvolvimento do programa P&D e C&R para o ciclo 2018/2019 das Concessionárias	Definição do valor mínimo a ser despendido pelas concessionárias para o programa.	Estabelecer o valor mínimo a ser despendido.	2º Semestre/2018
10	Revisão dos artigos 5º, 41 e 67 da Deliberação 732/2017	Alteração do §8º do art. 5º e 5ºº do art. 67, inclusão do §9º no art. 41- término da relação contratual e do período de corte.	Abrir Consulta Pública para revisão.	1º Semestre/2018
11	TUSD – Mercado Livre	Regulação da TUSD para o mercado livre	Definir a TUSD para as concessionárias, a fim de fomentar o mercado livre e dar mais transparência aos agentes interessados.	2º Semestre/2018
12	Mercado Livre – Deliberações 230/2011 e 231/2011	Aprimoramento da regulação do Mercado Livre.	Estudar as melhores práticas regulatórias, e as inovações para fomentar o Mercado Livre.	Início dos Estudos Técnicos - 2º Semestre/2018
13	Troca Operacional entre as distribuidoras (Swap)	Condições para a prestação do serviço de troca operacional de gás natural e biometano.	Regular as condições que permitam maior eficiência da infraestrutura de distribuição e que incrementem a competição de gás natural e biometano, através do descasamento dos fluxos físicos e contratuais do gás.	Início dos Estudos Técnicos – 2º Semestre/2018

Deliberação Arsesp - 777, de 26-12-2017

Dispõe sobre a homologação dos novos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sabesp no Município de Lins

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp, Considerando os termos dos artigos 22, IV, 23, IV, 37 e 39 da Lei Federal 11.445, de 05-01-2007; Considerando o disposto na Lei Municipal de Lins 4.865, de 29-03-2006; Considerando o disposto no Decreto Municipal 11.271, de 18-12-2017; Considerando as cláusulas 5.2 e 5.3 do Contrato de Programa 003/2007, firmado entre a Sabesp e o Município de Lins; Considerando as cláusulas 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5 do Convênio de Cooperação firmado entre o Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de Lins;

Considerando o artigo 11 da Lei Complementar 1025 de 07-12-2007; e Considerando as tarifas praticadas atualmente no Município, que constam do Decreto Municipal 10.989, de 16-12-2016, que tinham sido calculadas pela Arsesp e foram homologadas por meio da Deliberação 704 para serem aplicadas a partir de 26-01-2017, Decide:

Art. 1º - Homologar os valores reajustados para as tarifas de água e esgoto do Município de Lins, constante do Decreto Municipal 11.271, de 18-12-2017, com vigência a partir de 26-01-2018, contantes do Anexo I desta Deliberação.

Parágrafo Único – Os valores constantes do Anexo I foram calculados pela Arsesp e resultam da aplicação de um reajuste de 2,80 % (dois inteiros e oitenta centésimos), que corresponde à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IBGE, de novembro de 2016 a novembro de 2017, conforme estabelecido no item 5.3 da cláusula quinta do Contrato de Programa.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os critérios de tarifação estabelecidos no Decreto Municipal 9.620, de 12-12-2012.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

TARIFAS DA SABESP PARA O MUNICÍPIO DE LINS - Vigência: 26/Jan/2018						
RESIDENCIAL			COMERCIAL / INDUSTRIAL / PÚBLICA			
	Tarifa		Comercial: Entidades de Assistência Social / Pública Municipal		Tarifa	
Residencial Social (i)		Água	Esgoto	Água	Esgoto	
Faixas de consumo (m³)				Faixas de consumo (m³)		
0 a 10	R\$/mês	7,12	5,72	0 a 10	R\$/mês	21,13 16,90
11 a 20	R\$/m³	1,12	0,90	11 a 20	R\$/m³	2,53 1,99
21 a 30	R\$/m³	2,38	1,92	21 a 50	R\$/m³	4,08 3,25
31 a 50	R\$/m³	3,46	2,79	acima de 50	R\$/m³	4,78 3,83
acima de 50	R\$/m³	4,08	3,25			
Residencial Especial (ii)	Tarifa		Comercial / Industrial / Pública sem Contrato		Tarifa	
Faixas de consumo (m³)		Água	Esgoto	Faixas de consumo (m³)		Água Esgoto
0 a 10	R\$/mês	16,85	13,50	0 a 10	R\$/mês	42,21 33,74
11 a 20	R\$/m³	2,34	1,86	11 a 20	R\$/m³	4,98 3,97
21 a 50	R\$/m³	3,59	2,86	21 a 50	R\$/m³	8,10 6,47
acima de 50	R\$/m³	4,32	3,43	acima de 50	R\$/m³	9,50 7,59
Residencial Normal	Tarifa		Pública com contrato (iv)		Tarifa	
Faixas de consumo (m³)		Água	Esgoto	Faixas de consumo (m³)		Água Esgoto
0 a 10	R\$/mês	21,07	16,86	0 a 10	R\$/mês	31,65 25,32
11 a 20	R\$/m³	2,93	2,33	11 a 20	R\$/m³	3,73 2,99
21 a 50	R\$/m³	4,50	3,59	21 a 50	R\$/m³	6,09 4,86
acima de 50	R\$/m³	5,38	4,30	acima de 50	R\$/m³	7,12 5,72
Variação do IPCA de Nov/2016 - Nov/2017 = 2,8000%				Vigência a partir de 26 de janeiro de 2018		

28.154,98 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 52.308,00 a cargo do CONVÊNIOE.

Cláusula Terceira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do instrumento primitivo do convênio, alterado pelo primeiro termo de aditamento, fica substituído pelo Plano de Trabalho ora retificado, juntado a fls. 393 a 400 dos autos, que integra este segundo termo de aditamento para todos os fins.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo primeiro termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 28 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.”

Data de assinatura: 26-12-2017

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despachos do Diretor, de 26-12-2017

Processo 016.169/13 (F1-2037) - Gasparzinho Transportadora Turística e Locadora de Veículos Ltda - ME. Conforme requerimento e Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, a empresa acima referida informa a mudança de sua razão social, que passa a ser GASPARZINHO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - EPP, sem alteração no CNPJ e endereço de sua sede. Diante da manifestação favorável da área técnica desta Diretoria, AUTORIZO sejam adotadas as providências para que seja consignada a nova Razão Social da empresa, em todas as anotações constantes da DPL/ARTESP, relacionadas ao SERVIÇO DE FRETAMENTO.

Protocolo 379.912/17 - Rápido Luxo Campinas Ltda. AUTORIZO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA, CNPJ sob 45.992.724/0001-05, operar com os veículos de placas EJY-9227, CVP-9031, CVP-9013, CVP-9741, CVP-9759, CVP-9747, CVP-9313, EJY-9285 e CVP-9771, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da ARTESP, fora do padrão aprovado pelo Regulamento vigente, desde que os veículos operem com cartão de vistoria em vigor.

Protocolo 379.960/17 - Viação São Bento Ltda. AUTORIZO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que a empresa VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA, CNPJ sob 44.944.577/0001-27, opere com os veículos de placas EFO-1236, EFO-1237, EFO-1239 e EFO-1241, de sua propriedade, no Serviço Regular da ARTESP, fora do padrão visual aprovado pelo Regulamento vigente, desde que os veículos operem com cartão de vistoria em vigor.